



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná



Lei nº 315/2009

06.07.2009

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Contribuição para a Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná - AMSOP.

A Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e eu, **Leila Aparecida da Rocha**, Prefeita de São Jorge D'Oeste - PR, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, a título de contribuição, a quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), à Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná - AMSOP, destinada à construção da nova sede da entidade, no Município de Francisco Beltrão.

Art. 2º. A contribuição será paga em vinte parcelas mensais, iguais e consecutivas de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.50.41.00.00 - Contribuições.

Art. 4º. A Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná – AMSOP deverá prestar conta dos recursos que lhe foram repassados em dois períodos, sendo o primeiro trinta dias após o pagamento da décima parcela e, o segundo, trinta dias após o pagamento da última parcela.

Parágrafo único. Em caso de a construção não ter sido concluída quando do término dos repasses pelo Município, a entidade fica obrigada a prestar contas do saldo remanescente em trinta dias após a conclusão da obra.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Jorge D'Oeste - PR,
aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e nove,
46º ano de emancipação.**

**Leila da Rocha
Prefeita**